



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 15/2023

Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

**PARECER ÚNICO URFBIO METROPOLITANA/IEF/SISEMA Nº 038/2023 (SEI 2100.01.0017513/2020-39 - PARECER TÉCNICO
15/2023 – Nº 61268892)**

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental		
	Processo: PA 395/1998/031/2015 (LP+LI+LO Nº 021/2019)		
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO (LAC)		
Empreendedor	MR Mineração Ltda.		
CNPJ / CPF	04.693.022/0003-05		
Empreendimento	Mina do Baú		
DNPM	832.025/2014 e outros		
Classe	4		
Condicionante Nº /texto	“10-Proroclar Processo de compensação minerária prevista Art. 75 da Lei 20.922/2013”junto a Gerencia de Compensação Ambiental do IEF – GCA/IEF.”		
Localização	Barão de Cocais - MG		
Bacia	Bacia Hidrográfica do Rio Doce		
Sub-bacia	Rio Piracicaba		
Área intervinda (ha)	190,5727 ha		
Modalidade proposta	Doação de Área para Regularização Fundiária		
Localização da área proposta	Parque Nacional da Serra do Gandarela		
Área proposta (ha)	190,6218 ha , conforme Proposta e demais documentos e imagens contidos no presente Processo.		
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Ana Angelica de Freitas Lima Allen	Eng. Florestal	Coordenação técnica e elaboração do documento
	Tiago Costa Rosso	Eng. Agronomo	Levantamento de campo, Geoprocessamento e Elaboração
	Otavio Batista de Castro Ribeiro	Eng. Agronomo	Levantamento de campo, identificação botânica
	Lucas Michel Ferreira	Biólogo	Levantamento de campo, identificação botânica

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **MR Mineração LTDA.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento mineral em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA 395/1998/031/2015 (LP+LI+LO N° 021/2019)**, cujo empreendimento trata-se das atividades de lavra a céu aberto e outros, enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento mineral".

Abaixo temos a Licença do referido empreendimento (img01)



O “Histórico da regularização ambiental”: (img02)

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/A AF/ DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/ DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/ DAIA solteira
00395/1998/030/2013	21/11/2013	REV LO	0054198/2021	08/02/2021	12/11/2029
00395/1998/031/2015	26/02/2015	LP+LI+ LO	021/2019	22/11/2019	12/11/2029
00395/1998/033/2016	28/10/2016	LP+LI+ LO	01/2018	09/02/2018	09/02/2028 Arquivada
00395/1998/034/2019	15/04/2019	LAS-RAS	003/2019	17/04/2019	17/04/2029 Arquivada
4158/2021	06/05/2022	LAS/RAS	4128	21/09/2021	21/09/2031

Do histórico verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental depois de 17/10/2013 enquadrando-se, portanto, nas regras do § 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 25/10/2018 (na URFBio Rio Doce) – Recibo SEI Nº 37085500 (SEI nº 2100.01.0017513/2020-39) na modalidade “doação de área” para regularização fundiária de Unidade de Conservação de proteção integral.

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

Conforme o quadro abaixo: (img03)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid.
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	105,0358	105,0358	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	76,8842	76,8842	ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	8,6527	8,6527	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	-	-	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	-	-	ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	-	-	ha
6.1.7 Corte árvores isoladas nativa.	31	31	un

AIA da Licença 021/2019

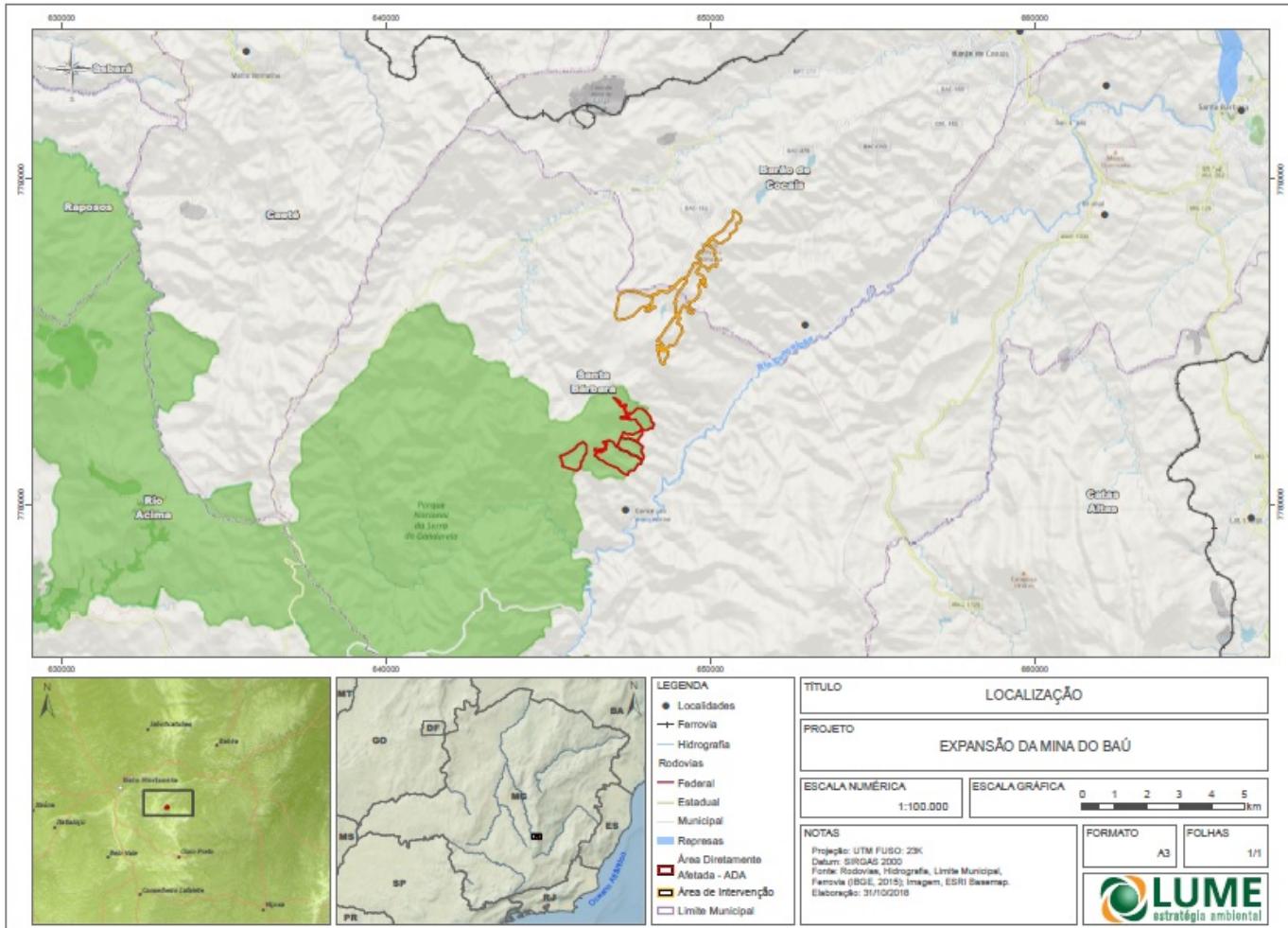
Pelo quadro acima a **Área Total** do Empreendimento passível de compensação mineraria é de **190,5727 ha** (105,0358 + 76,8842 + 8,6527)

Fitofisionomia da Área (img04)

Tabela 1 - Uso e ocupação do solo da área do empreendimento				
Vegetação Nativa	Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)		
		Fora de APP	Em APP	Total
	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração	63,3149	4,4974	67,8123
	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração	41,7209	1,1133	42,8341
	Campo Rupestre Ferruginoso em estado médio de sucessão natural	76,7538	3,0420	79,7957
	Área Brejosa	0,1304		0,1304

Conforme tabela extraída do autos, estudos ambientais do licenciamento, as fitofisionomias da ADA são o Campo Rupestre e a Mata Atlântica

A planta abaixo, extraída da documentação do processo SEI, nos dá ideia da localização do empreendimento (img05)



2.3 Proposta Apresentada

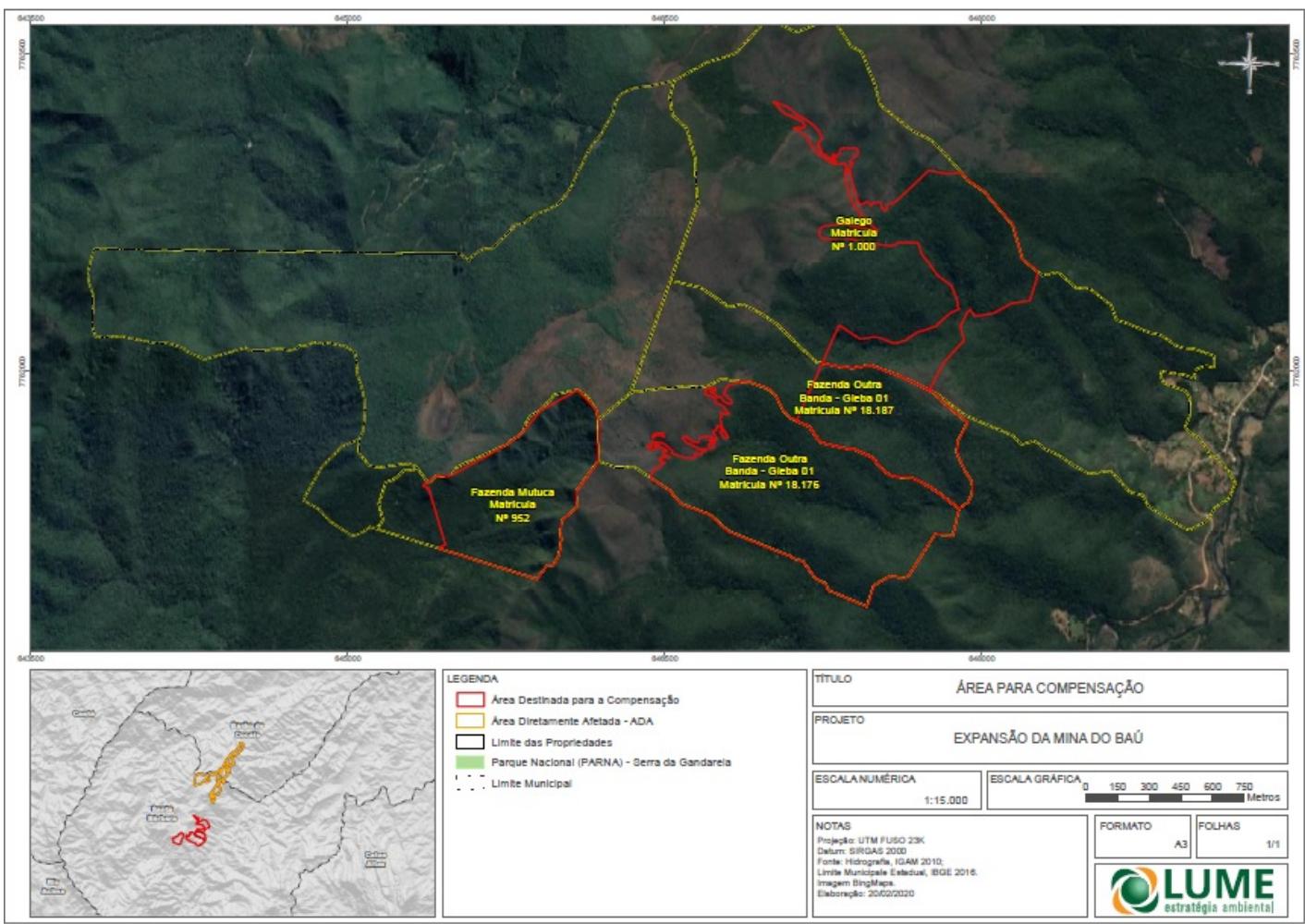
O parecer versará sobre a análise da **área de 190,6218 ha**, a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, exigida nas condicionantes da Licença Ambiental, e ou, quando não condicionada ao licenciamento, exigida pela legislação ambiental vigente.

A área proposta para compensação perfaz um total de **190,6218 hectares** localizada dentro do **Parque Nacional da Serra do Gandarela**, no município de **Santa Bárbara / MG**.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, as Propriedades Rurais possuem uma área total conforme quadro abaixo:

Matricula	Área Total (ha)	Área a ser Doada (ha)
18.176	91,01	72,7214
18.187	62,01	31,3509
952	49,69	40,9387
1.000	273,36	45,6108
Total		190,6218

Ambas as áreas, de intervenção e à ser doada, podem ser visualizadas nas plantas e imagens projetadas, de forma reduzida, a seguir, apenas para ilustrar o presente parecer: (img06)



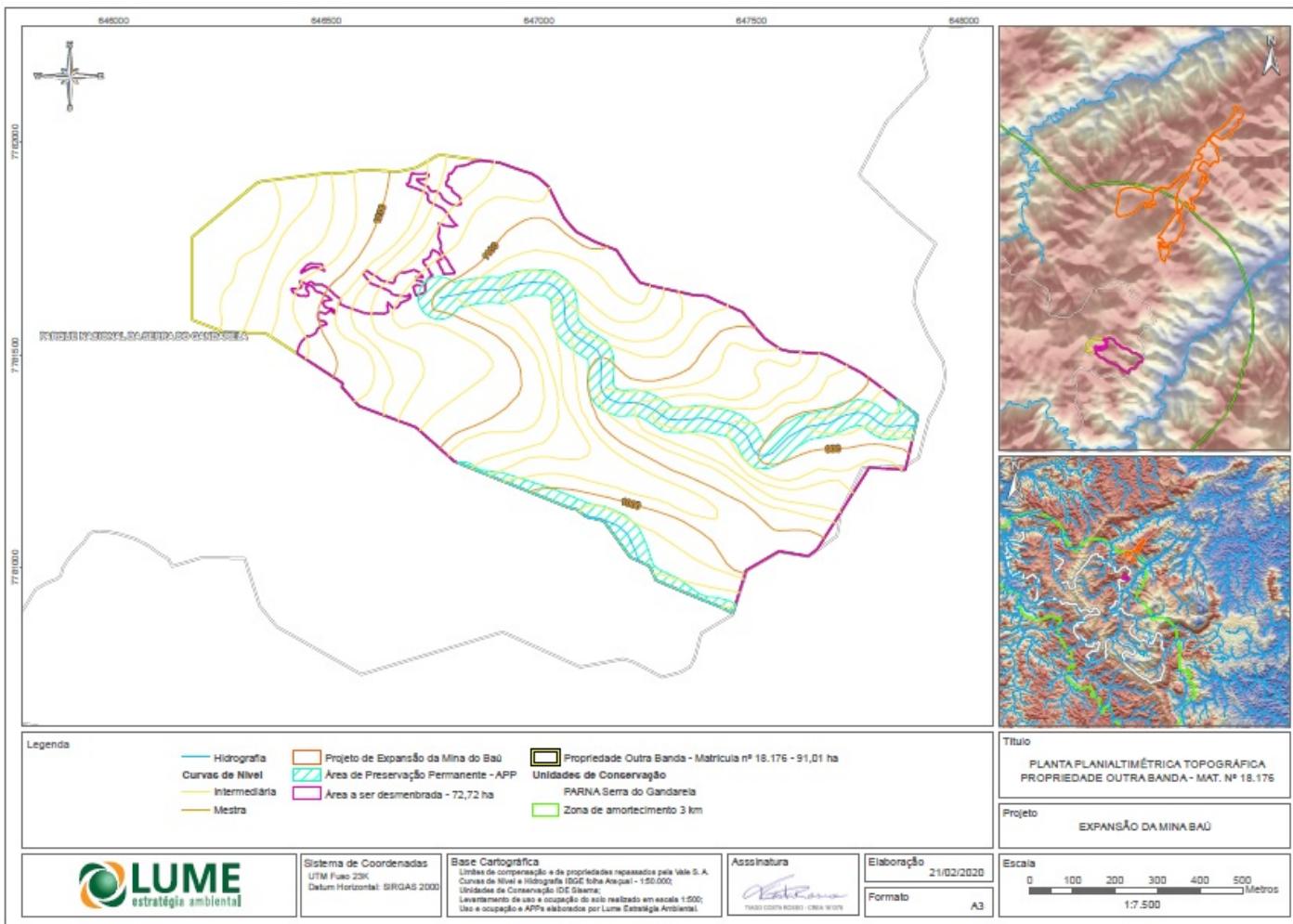
As áreas propostas podem ser observadas no quadro abaixo, retirado do Projeto Executivo: (img07):

Tabela 8 - Áreas propostas para a compensação minerária nas propriedades selecionadas

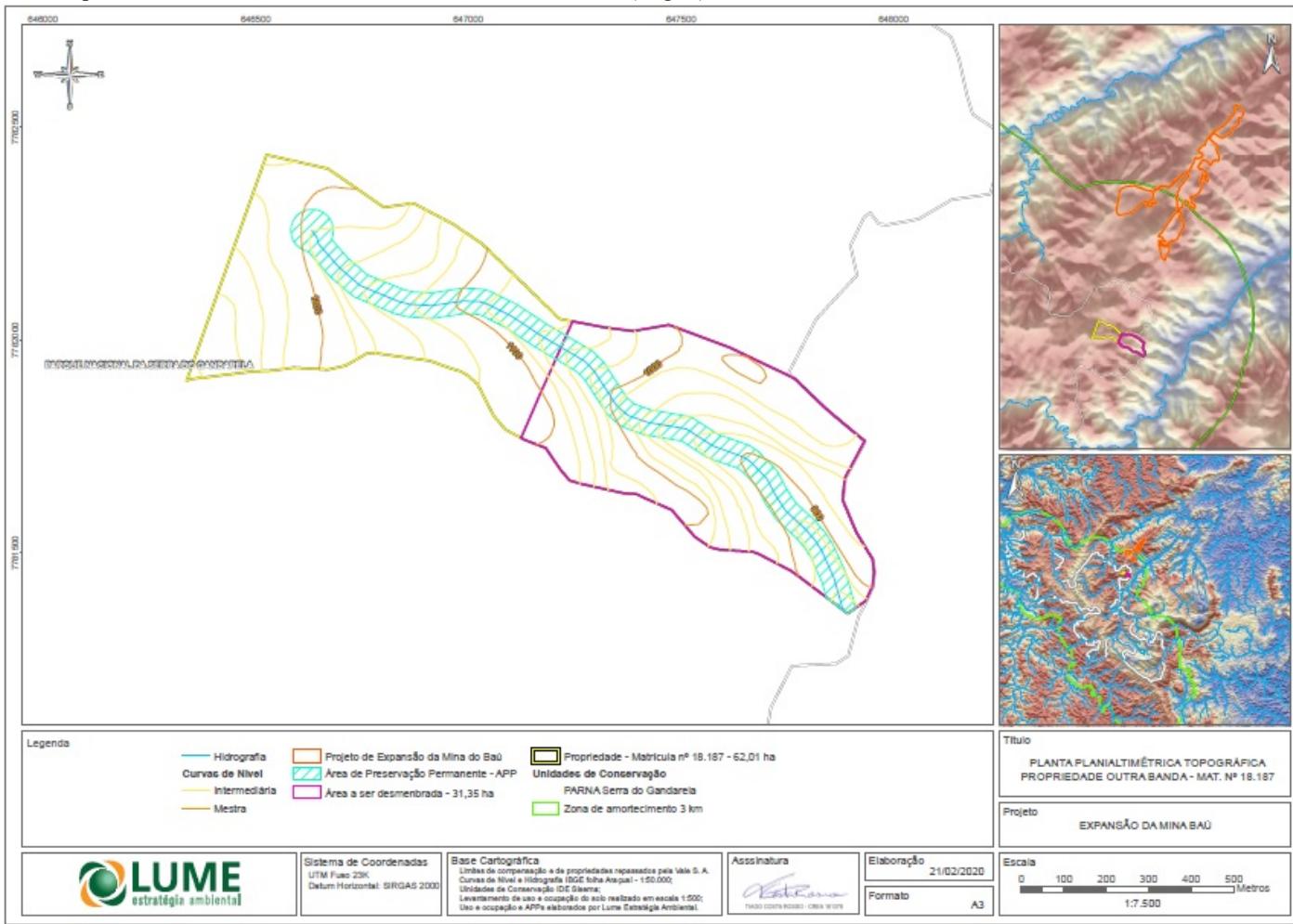
Propriedade	Área (ha)		
	CRU	FESD_M	Total
Fazenda Outra Banda (Matrícula n° 18.176)	1,9045	70,8168	72,7214
Fazenda Outra Banda (Matrícula n° 18.187)	1,9142	29,4366	31,3509
Fazenda do Mutuca (Matrícula de n° 952)	9,4837	31,4549	40,9387
Fazenda Galego (Matrícula n° 1.000)	5,3085	40,3022	45,6108
Total	18,6109	172,0109	190,6218

Legenda: CRU = Campo Rupestre; FESD_M = Floresta Estacional Semideciduval em estágio médio

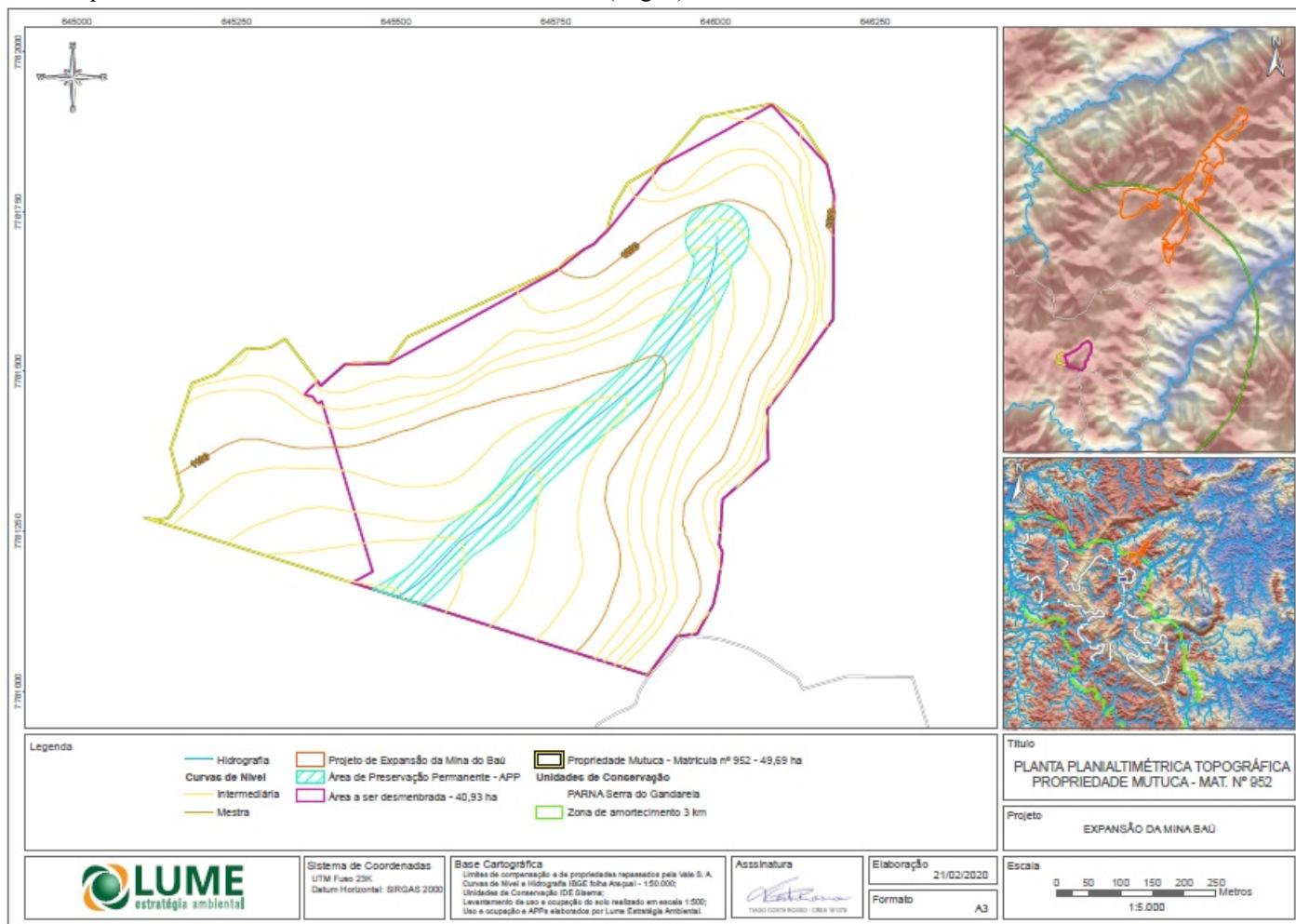
Área Proposta e Parna Serra do Gandarela – Matrícula 18.176 (img08):



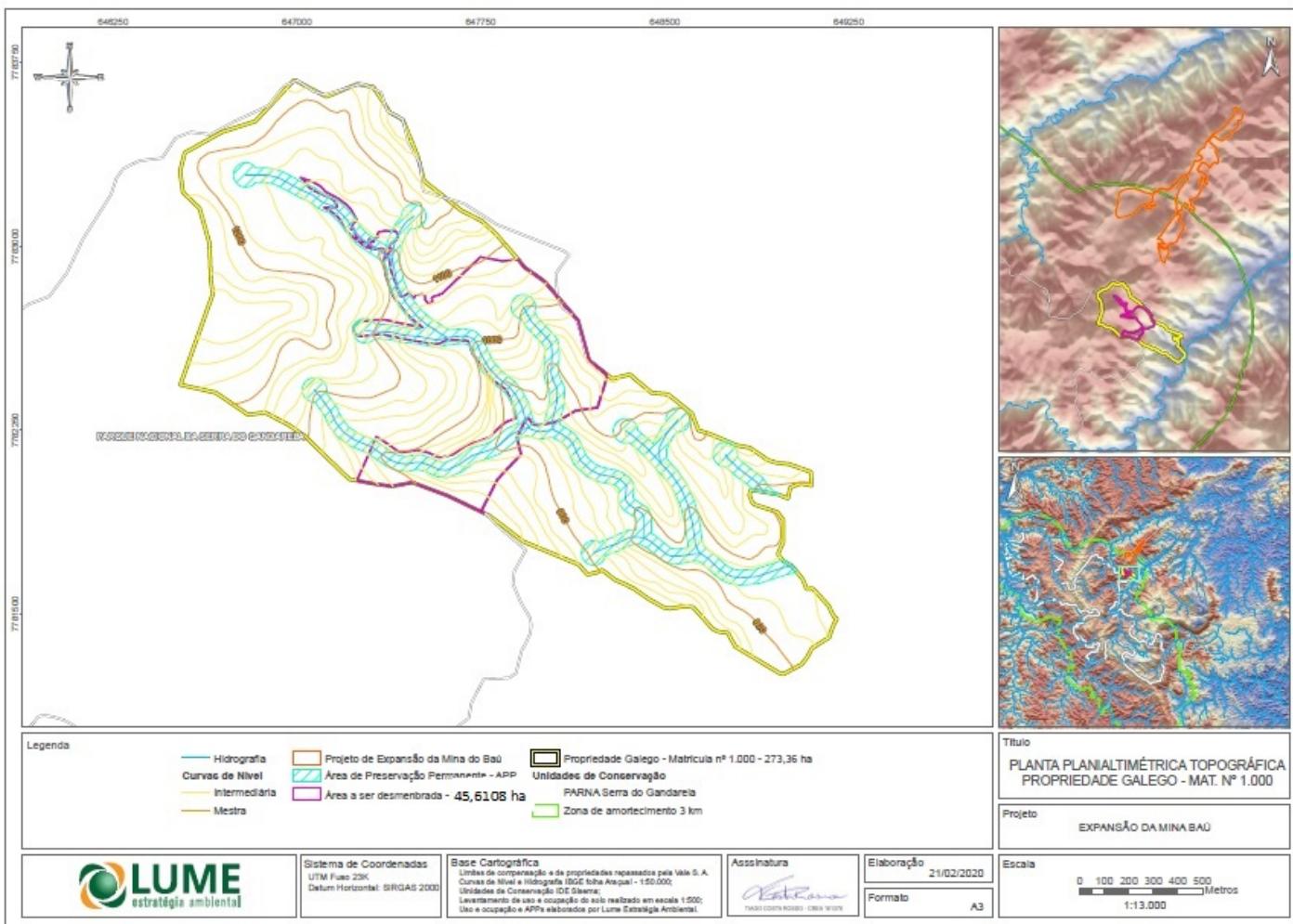
Área Proposta e Parna Serra do Gandarela – Matricula 18.187 (img09):



Área Proposta e Parna Serra do Gandarela – Matricula 952 (img10):



Área Proposta e Parna Serra do Gandarela – Matricula 1.000 (img11):



2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destacam-se os seguintes:

1. Plantas planimétricas contemplando os polígonos da Áreas Propostas;
2. Memorial descritivo das áreas a serem doadas;
3. ART do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto executivo de compensação mineraria e seus anexos, incluindo-se os levantamentos e plantas apresentadas

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a área proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de **190,6218 hectares**, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no processo e seus anexos.

Dentro desta análise da área proposta tem-se a identificação da propriedade rural que contém a área proposta à regularização fundiária (img 12; img13; img14 e img15 - tab Propriedade):

Tabela 7 - Propriedade destinada à regularização fundiária - Fazenda Outra Banda (Matrícula nº 18.176)

Nome da Propriedade: Fazenda Outra Banda
Nome dos Proprietários: VALE S.A.
Município: Santa Bárbara - MG
Nº Matrícula: nº 18.176
Cartório: Santa Bárbara
Área Proposta para a Compensação Minerária: 72,7214 ha
Endereço dos proprietários: Av. Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Tabela 6 - Propriedade destinada à regularização fundiária - Fazenda Outra Banda (Matrícula nº 18.187)

Nome da Propriedade: Fazenda Outra Banda
Nome dos Proprietários: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Município: Santa Bárbara - MG
Nº Matrícula: nº 18.187
Cartório: Santa Bárbara
Área Proposta para a Compensação Minerária: 31,3509 ha
Endereço dos proprietários: Praia do Botafogo, 300, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ

Tabela 4 - Propriedade destinada à regularização fundiária - Fazenda do Mutuca (Matrículas nº 952)

Nome da Propriedade: Fazenda do Mutuca	
Nome dos Proprietários: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR	
Município: Santa Bárbara - MG	
Nº Matrícula: nº 952	Cartório: Santa Bárbara
Área Proposta para a Compensação Minerária: 40,9387 ha	
Endereço dos proprietários: Praia do Botafogo, 300, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ.	

Tabela 5 - Propriedade destinada à regularização fundiária - Fazenda Galego (Matrícula nº 1.000)

Nome da Propriedade: Fazenda Galego	
Nome dos Proprietários: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR	
Município: Santa Bárbara - MG	
Nº Matrícula: nº 1.000	Cartório: Santa Bárbara
Área Proposta para a Compensação Minerária: 45,6108 ha	
Endereço dos proprietários: Praia do Botafogo, 300, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ	

Observamos que a área proposta encontra-se localizada na mesma bacia hidrográfica onde ocorre o empreendimento, **Rio Doce**, e situa-se no município **Santa Bárbara - MG**.

É importante destacar a necessidade de conferência dos dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Nacional da Serra do Gandarela, para regularização fundiária e doação ao poder público.

Ressalta-se, que o Parque Nacional da Serra do Gandarela é Unidade de Conservação de Proteção Integral: (img16 – tab UC)

Tabela 7.2 - Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

Nome da UC: Parque Nacional da Serra do Gandarela	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº.: Decreto s/n Data de Publicação: 13/10/2014	
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Afonso Pena, s/n, Bairro Centro	
Município: Santa Bárbara	Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográfica do rio Doce
Nome do Gestor/Responsável: Tarcisio Tadeu Nunes Junior	

A regularização e a posterior doação ao Poder Publico, com o intuito regularização fundiária de unidades de conservação do grupo de proteção integral, serão realizadas a partir da aprovação do presente PEFCM.

Para a consolidação da compensação florestal minerária proposta, seguir-se-á o cronograma que não pode precisar datas mas informa os marcos e prazos para a efetiva doação da área ao Poder Público.

Todas as etapas/ações necessárias à efetiva doação das áreas ao poder público serão executadas, conforme cronograma apresentado na Tabela abaixo.

Cronograma de execução das ações referente à doação da propriedade

Etapa	Prazo
Assinatura do Termo de Compromisso	60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB/COPAM
Desmembramento e Regularização do Imóvel (Cartório / INCRA)	210 dias após assinatura do Termo de Compromisso
Registro em Cartório da doação da área ao Poder Publico	60 dias após conclusão da etapa anterior

Não obstante os prazos serem uma referência para nortear os envolvidos no processo, é recomendável que o processo não se estenda por um período superior, salvo nas excepcionais fortuitas.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 que, eventualmente, poderia remeter ao Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema. Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel. Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente. Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento, passível de compensação florestal mineraria, é de **190,5727** hectares, sendo que **190,6218** hectares estão sendo propostos pelo empreendedor para a compensação florestal minerária do empreendimento. A área ofertada é suficiente para a conclusão da compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento passível de compensação	190,5727 ha
Área Utilizada para Compensação neste Processo	190,5727 ha
Área Proposta como medida compensatória	190,6218 ha

A área proposta possui o tamanho suficiente, atendendo assim aos requisitos da legislação vigente sobre compensação florestal de empreendimentos minerários.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA 395/1998/031/2015 (LP+LI+LO Nº 021/2019)** e eventuais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da doação da área ao Poder Público.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas no presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Fernanda Antunes Mota (Análise Jurídica)	Analista Ambiental .	1153124-1	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Supervisor – IEF URFBio Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 30/03/2023, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 03/04/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/04/2023, às 06:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63265936** e o código CRC **B5B6D1D8**.